

**Questionamento a Exigências
do Edital**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
TELEFONE: 5539681017

PROTOCOLO Nº: 13049/2019 **Nº CONTROLE:** 224150 **CGM:** 126848
TITULAR: VERLIN & PIONTKOSKI
CNPJ: 10894828000194
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
LOGRADOURO: VISCONDE DE SÃO GABRIEL, 123
BAIRRO: CIDADE ALTA
MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES
DATA: 18/12/2019
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: EDUARDA MACHADO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO PADRÃO: 6027 - SETOR DE PROTOCOLO

OUTROS DADOS

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 058/2019.

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:

VERLIN & PIONTKOSKI

EMISSOR:

EDUARDA MACHADO DOS SANTOS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ___/___/___

NOME:

CPF/CI:

COMPROVANTE DE ENTRADA DE PROCESSO

CGM:126848 NOME:VERLIN & PIONTKOSKI CNPJ/CPF:10894828000194
Nº DE CONTROLE/ASSUNTO: 224150/ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
OUTROS DADOS: DATA:18/12/2019
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 058/2019.

ASSINATURA:

Pedido de Impugnação ao PP 58/2019

De: Neimar de Sordi/Ti 7 - Verlin Soluções em TI (ti7@verlin.com.br)
Para: pmllicitacoes@yahoo.com.br; licitacao@sdolivramento.com.br
Cc: ti10@verlin.com.br; ti@verlin.com.br
Data: terça-feira, 17 de dezembro de 2019 17:59 BRT

Olá, Boa tarde!

A Verlin Soluções em TI revendedora autorizada HP Inc, interessada em participar do presente processo de licitação "Pregão Presencial N° 58/2019", vem por intermédio deste solicitar a impugnação do processo conforme justificativas em anexo.

POR FAVOR, CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Qualquer duvida retorne para maiores esclarecimentos. Desde já Obrigado.

Neimar de Sordi

Analista de Projetos em TI
Escritório - 054 3451-9505/ 3454-5554

www.verlin.com.br

Email/ Skype: ti7@verlin.com.br

Horário de Atendimento ao Público: Segunda à Sexta (manhã 08:00 -11:48 tarde 13:00 – 18:00)

Urgências somente por e-mail



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Before printing, think about your responsibility towards the environment.



Sant'Ana do Livramento PP 58-2019- Impugnação + Anexo.pdf
625kB

Bento Gonçalves, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS
Comissão Permanente de Licitação.
Referência: PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2019

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL”

A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja válida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de computadores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP.

Não se pode olvidar que, a despeito de inúmeras vantagens propiciadas pela padronização, que deve ser alvo permanente da intenção da Administração, não poderá haver direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, em afronta ao dever de licitar.

A VERLIN & PIONTKOSKI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0001-94 na forma da Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I, VII, Artigo 41 vem impetrar **Pedido de Impugnação** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Lembrando que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)...”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)”

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94
Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)
Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554
E-mail: contato@verlin.com.br
Site: www.verlin.com.br

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)''

Dos Fatos:

A empresa Verlin & Piontkoski interessada em participar deste processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas, conforme exposto abaixo.

A característica restritiva citada é a Exigência da certificação EPEAT GOLD para os itens 2, 3 e 4.

Pede-se no edital para os itens:

“... O modelo de equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), nas categorias Gold, no site: <http://www.epeat.net> ...”

O site da EPEAT passou por uma atualização, nesta atualização foram arquivadas as certificações emitidas entre 2009 e 2019, assim, em pesquisa ao site atualizado da EPEAT é possível notar que os equipamentos dos fabricantes Dell, HP e Lenovo passaram de certificação GOLD para SILVER ou BRONZE, dentre os equipamentos destes fabricantes existem alguns modelos dos fabricantes HP e Lenovo que possuem a certificação GOLD, porém estes equipamentos possuem estas certificações manufaturadas para outros países, além disso, os produtos não condizem com o valor estimado do município, o que acarretará na frustração da licitação por falta de equipamentos que atenda as especificações no valor orçado.

Conforme documento do fabricante HP (em anexo), que cita:

(...) O registro de produtos EPEAT é específico por país, porque a identificação de produtos e o desempenho ambiental podem variar de acordo com o local. O registro por país permite que possíveis compradores em todo o mundo avaliem, comparem e selecionem os modelos de produtos exatos disponíveis a eles com base nas características ambientais que os produtos alcançam em seus países de compra.

A certificação EPEAT só é válida se estiver homologada para o país de distribuição deste equipamento, considerando que HP, Dell e Lenovo possuem fábrica também no Brasil para atendimento do mercado nacional, é imprescindível que a certificação seja homologada para o Brasil, visto que é neste onde os equipamentos serão distribuídos/utilizados.

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: contato@verlin.com.br

Site: www.verlin.com.br

A SEGUIR NOTA-SE QUE O TRATAMENTO ISONÔMICO COMEÇA A PARTIR DO PRINCÍPIO DE QUE NA LICITAÇÃO EXISTA AO MENOS 3 TIPOS DIFERENTES DE PRODUTOS (OU SEJA PELO MENOS 3 FABRICANTES DIFERENTES), QUE PODERÃO CONCORRER ENTRE SI NA DISPUTA, PARA OBTENÇÃO DO MELHOR PREÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

“A respeito da quantidade de referências, em 2012 a Advocacia Geral da União (AGU), publicou a segunda edição do “Manual de procedimentos para contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos federais”. A RECOMENDAÇÃO ERA OBTER, NO MÍNIMO, TRÊS REFERÊNCIAS.”

Dos Fundamentos Jurídicos:

No âmbito federal e de muitos Estados e Municípios, não há disposição legal ou regulamentar impondo a elaboração do preço estimado da licitação a partir da obtenção de três orçamentos oferecidos por fornecedores do ramo da contratação.

Contudo, essa obrigação decorre do critério adotado pela jurisprudência dos órgãos de controle. No caso federal, por exemplo, em diversos precedentes do TCU você observar á essa orientação, conforme segue abaixo:

TCU – Acórdão nº 1.782/2010 – Plenário

Acórdão

9.6. determinar à (...) que, doravante:

9.6.1. faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003, nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara); (Relator: Raimundo Carreiro; Data do Julgamento: 14/07/2010)

TCU – Acórdão nº 127/2007 – Segunda Câmara

Ementa

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA IRREGULAR. INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E RETARDAMENTO. PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇO. MULTA. DETERMINAÇÕES.

(...)

2. Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. (Relator: Benjamin Zymler; Data do Julgamento: 13/02/2007)

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: contato@verlin.com.br

Site: www.verlin.com.br

TCU – Acórdão nº 1.861/2008 – Primeira Câmara

Acórdão

9.2. determinar à (...) que:

(...)

9.2.3. quando da elaboração do orçamento-base da licitação, realize ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de fontes oficiais ou de orçamentos emitidos por, no mínimo, três fornecedores, quando houver, a qual deverá necessariamente estar documentada no processo licitatório, previamente à publicação do edital, de forma a atender aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório; (Relator: Augusto Nardes; Data do Julgamento: 11/06/2008)

Além disso, no caso específico das contratações realizadas pelos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado de São Paulo tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado de São Paulo, o DECRETO Nº 34.350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991 impõe o dever de a licitação ser precedida de pesquisa de preços, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos, cadastrados ou não, que comercializam os bens objeto da licitação. De acordo com o regulamento, “Os resultados da pesquisa de preços de que trata este artigo, subscrito pelo servidor por ela responsável, deverão ser juntados ao processo de compra anteriormente à data designada para julgamento da licitação” (art. 1º, § 1º).

O próprio TCU quem contribuiu fortemente para o desenvolvimento do costume da média dos “três orçamentos”, tendo determinado esse número como mínimo aceitável na realização de pesquisas de mercado (Vieira et al., 2006; Shuch, 2010).

É o que se verifica na Resolução de Consulta nº 41/2010. Tratando de dispensa e inexigibilidade, o TCE-MT esclarece que existe a necessidade de justificação do preço contratado, com base em no mínimo 3 (três) fontes de preço:

O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços. (TCE-MT. Resolução de Consulta nº 41/2010)

Art. 3º - Lei 8.666/93

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: contato@verlin.com.br

Site: www.verlin.com.br

Art. 41 – lei 8.666/93

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamentos Jurídicos mencionados a Verlin Soluções em TI, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o Artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado a exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação.

Afim de evitar restrições técnicas, sugere ainda que o texto contendo restrição seja trocando por:

1º- ... O modelo de equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), nas categorias Gold, Silver ou Bronze no site: <http://www.epeat.net>...

Pede Deferimento



William Verlin
Analista de Infraestrutura de TI
Bacharel em Sistemas de Informações
Verlin Soluções em TI
CNPJ: 10.894.828/0001-94

VERLIN & PIONTKOSKI

Verlin Soluções em TI

Razão Social: Verlin & Piontkoski ME LTDA – CNPJ: 10.894.828/0001-94

Endereço: Rua Lino Colussi, 123 - Bairro: Vinosul (Vale dos Vinhedos)

Bento Gonçalves/RS – CEP 95701-504 - FONE: (054) 3451-9505/ 3454-5554

E-mail: contato@verlin.com.br

Site: www.verlin.com.br

Visão geral da Ferramenta de Avaliação Ambiental de Produtos Eletrônicos (EPEAT®)



O que é EPEAT®?¹

A ferramenta de avaliação ambiental de produtos eletrônicos (EPEAT) é uma ferramenta de aquisição para ajudar compradores institucionais dos setores público e privado a avaliar, comparar e selecionar desktops, notebooks, monitores e impressoras com base em seus atributos ambientais.

Para obter uma lista abrangente de produtos HP com registro EPEAT, acesse hp.com/hpinfo/globalcitizenship/environment/pdf/epeat.pdf

Como ela oferece suporte/ajuda para fechar vendas?

Atualmente, clientes em todo o mundo estão mais conscientes do que nunca sobre o impacto ambiental dos produtos que compram, especialmente no setor de tecnologia da informação. Os clientes, cada vez mais, exigem computadores que reduzam o impacto ambiental, assim, à medida que a tendência de aquisições "ecológicas" aumenta, os requisitos para compra de clientes dos setores público e privado estão se tornando mais exigentes. Como resultado, clientes institucionais usam a EPEAT para ajudá-los a selecionar computadores com base em critérios ambientais.

Entidades públicas e privadas em mais de 42 países usam a EPEAT como especificação de compra uniforme. Com a EPEAT, a HP demonstra seu compromisso de desenvolver tecnologia com um impacto ambiental reduzido.²

Como os produtos se qualificam para a EPEAT®?³

Os produtos são avaliados nos critérios necessários e opcionais. Um produto deve atender a todos os critérios necessários nessa categoria para ser adicionado ao registro. Depois disso, recebe a classificação Bronze, Silver ou Gold, dependendo de quantos critérios opcionais ele atende:

- Gold — o produto atende a todos os critérios necessários, mais pelo menos 75% dos critérios opcionais
- Silver — o produto atende a todos os critérios necessários, mais pelo menos 50% dos critérios opcionais
- Bronze — o produto atende a todos os critérios necessários

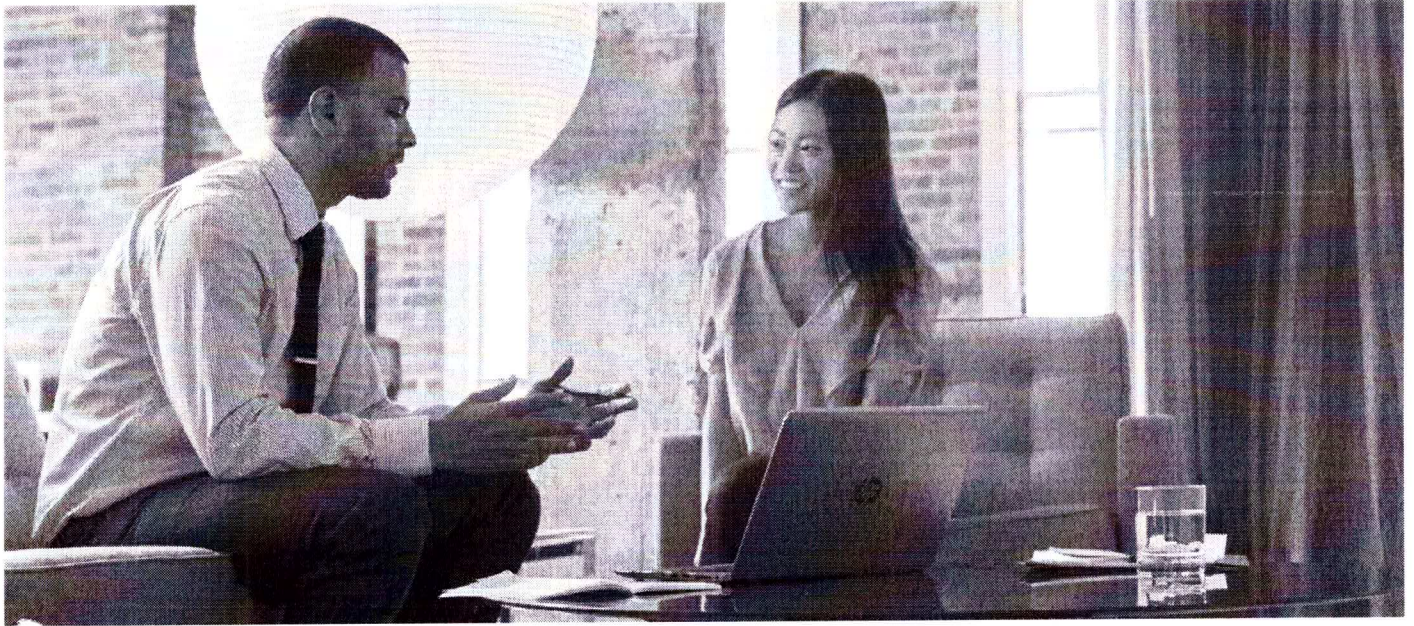
Os critérios da EPEAT refletem várias categorias de atributos ambientais que cobrem todo o ciclo de vida dos produtos eletrônicos, incluindo:

- Redução/eliminação de materiais ambientalmente sensíveis
- Seleção de material
- Design para final da vida útil
- Longevidade/extensão da vida útil do produto
- Economia de energia
- Gerenciamento do fim da vida útil
- Desempenho corporativo
- Embalagens
- Consumíveis (exclusivos para equipamentos de imagem)
- Qualidade de ar em ambientes internos (exclusivo para equipamentos de imagem)

¹ EPEAT® é marca comercial da EPEAT, Inc. nos Estados Unidos e em outros países.

² Fonte: epeat.net/participants/manufacturers

³ Fonte: epeat.net/resources/criteria



Como posso descobrir em quais países os produtos da HP são registrados?

Para ver uma lista de produtos de hardware HP registrados em cada país, acesse epeat.net e selecione "Search the Register" (Pesquisar o registro) a partir da página inicial. Escolha "Full Search" (Pesquisa completa) no menu à esquerda e preencha o formulário com base na categoria do produto no qual você está interessado.

Para saber mais sobre a dedicação da HP à liderança de responsabilidade ambiental em relação à EPEAT, acesse hp.com/go/ecolabels

A maioria dos critérios da EPEAT se aplicam às características de produtos individuais, enquanto outros se aplicam a programas corporativos.

A EPEAT também inclui uma variedade de critérios relacionados a serviços que focam em devolução e reciclagem responsável de produtos, embalagens e baterias, além do provisionamento de garantias estendidas e outros serviços de suporte que podem ampliar significativamente a duração do produto e reduzir o impacto ambiental.

Atualmente, o registro EPEAT tem base na linha 1.680 padrões de avaliação ambiental. Isso inclui o "padrão de cobertura" 1680, que descreve a maneira como os produtos são registrados ao declarar sua conformidade com critérios específicos, como são classificados com base nos critérios que atendem, como o registro por país em que opera e como as declarações de produtos são verificadas. Os padrões de produto relacionados 1680.1, 1680.2 e 1680.3 contêm os critérios específicos para "PCs e monitores para PCs", "equipamentos de imagem" e "televisores", respectivamente, mediante os quais as classificações e o registro EPEAT são baseados atualmente.⁴

Há requisitos específicos por país para a certificação EPEAT®?⁵

O registro de produtos EPEAT é específico por país, porque a identificação de produtos e o desempenho ambiental podem variar de acordo com o local. O registro por país permite que possíveis compradores em todo o mundo avaliem, comparem e selecionem os modelos de produtos exatos disponíveis a eles com base nas características ambientais que os produtos alcançam em seus países de compra.

Os padrões públicos nos quais o registro EPEAT é baseado são os mesmos em todos os lugares. Entretanto, a fim de oferecer amplo suporte à disponibilidade de produtos mais sustentáveis, a EPEAT permite que os fabricantes atendam a um número muito pequeno de seus critérios opcionais em alguns países e não em outros. Por exemplo, um fabricante pode registrar um produto na Lituânia e nos Estados Unidos, mesmo que o acessório solar do produto esteja disponível apenas nos EUA.

No programa EPEAT é possível se registrar em 43 países, no entanto, as impressoras HP (tanto tinta quanto Laserjet) estão sendo registradas apenas nos Estados Unidos, Canadá e Austrália. Embora alguns produtos possam atender a todos os critérios exigidos em um país específico, não podemos reivindicar a EPEAT em um país onde não somos registrados.

Os PCs HP atualmente são registrados em 18 países (EUA, Canadá, Austrália, Bélgica, Brasil, China, Finlândia, França, Alemanha, Índia, Japão, México, Nova Zelândia, Polônia, Espanha, Suécia, Taiwan e Reino Unido); para obter mais informações, entre em contato com o Centro de conformidade e sustentabilidade em sustainability@hp.com. Para obter informações sobre normas e requisitos específicos por país, acesse epeat.net/about-epeat/global-reach

⁴ Fonte: epeat.net/resources/criteria

⁵ Fonte: epeat.net/about-epeat/global-reach

Inscreva-se para obter atualizações
hp.com/go/getupdated



Compartilhe com colegas



Avalie este documento



**Resposta do DTI ao
Questionamento de Exigências
do Edital**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

Memorando: N° 171/2019 de 19 de dezembro de 2019
Remetente: DTI – Departamento de Tecnologia de Informação
Para: Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

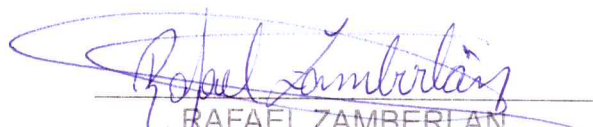
Assunto: Resposta ao Documento Interno n° 1377 – Departamento de Licitações e Contratos

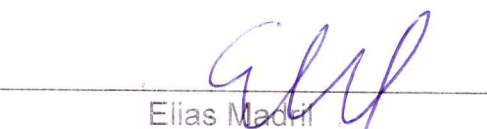
Senhor Chefe de Departamento

Vimos através deste responder a manifestação da empresa Velin & Piontkoski cnpj 10.894.828/0001-94 referente as exigências técnicas do Pregão Presencial 058/2019. É a manifestação.

* Este departamento, concorda com a manifestação da empresa referente a exigência EPEAT solicitada no edital, o que será providenciada a adequação do termo.

Atenciosamente


RAFAEL ZAMBERLAN
Diretor do DTI - 813155


Elias Madril
Técnico em Informática - 224171